**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

Município de Guarani das Missões/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025

Tipo de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

**Orçamento não sigiloso**

Processo nº 113/2025

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para a terceirização de roteiro do transporte escolar.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a terceirização de roteiro do transporte escolar, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.214/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [*www.portaldecompraspublicas.com.br*](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **13 de março de 2025, às 09h00min**, podendo as propostas serem enviadas até às **08h59min do dia 13 de março de 2025**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO E VISTORIA DOS ROTEIROS:**

**1.1 -** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a terceirização de roteiro do transporte escolar, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

**1.2.** O licitante poderá realizar **VISITA TÉCNICA DO ROTEIRO**, para conhecer os locais a serem percorridos. A visita técnica poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo para isso, **ser agendada junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, com o Coordenador do Transporte Escolar, Srº. Nilo Kornowski, através do telefone (55) 2120 - 9030, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS. Após a realização da visita técnica, será redigido termo de visita técnica, sendo que deverá constar nos documentos de habilitação. Caso o licitante desejar não realizar a VISITA TÉCNICA, deverá apresentar declaração junto aos documentos de habilitação que tem pleno conhecimento de todas as condições para a realização do transporte, grau de complexidade existentes para a execução, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a execução dos serviços.

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [*www.portaldecompraspublicas.com.br*](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item deste edital.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

**4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação de valor unitário liquido por KM rodado, sendo que os valores devem englobar a tributação, os custos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas;

* 1. Preço unitário líquido, por KM rodado, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda despesas com transporte de terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento);
  2. A Planilha de Custos deverá ser anexado no Portal de Compras Públicas, em até 01 (um) dia útil a contar da solicitação do Pregoeiro, devendo conter no mínimo os seguintes itens:

|  |
| --- |
| **1. Mão-de-obra** |
| 1.1. Motorista dia |
| 1.2. Vale transporte |
| 1.3. Vale Refeição (diário) |
| 1.4. Auxílio alimentação (mensal) |
| **2. Veículos** |
| 2.1. Depreciação |
| 2.2. Remuneração de capital |
| 2.3. Impostos e seguros |
| 2.4. Consumos |
| 2.5. Manutenção |
| 2.6. Pneus |
| 2.7. Monitoramento empresa ONDE ANDA RASTREAMENTO VEICULAR LTDA. |
| **3. BDI** |

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos em até 01 (um) dia útil a contar da solicitação do Pregoeiro:

**5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

**b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**f)** declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art7xxxiii)

**5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial dos últimos **02 (dois) exercícios sociais** já exigível e apresentado na forma da lei, com a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, BP, DRE, Notas Explicativas, acrescido de recibo de entrega no caso de SPED;

**a1)** para as licitantes que utilizam o meio eletrônico para a escrituração contábil o balanço patrimonial deverá conter os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados no órgão público competente.

**a2)** para as licitantes que não utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o balanço patrimonial com os Termos de Abertura e Encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional de contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor.

**5.3.1.** Évedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**5.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**5.3.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.3.4.1.** A substituição referida no item 5.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.3.5.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.3.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.4.1 -** Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

* + 1. **- Relação por escrito do veículo – capacidade de lotação**; O veículo deve ter registro como de transporte escolar, que atendam aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada de declaração de sua disponibilidade para prestação dos serviços objeto do certame, firmada pelo representante legal da empresa, **Tipo do veículo**, ano de fabricação, lotação de passageiros sentados, cópia do documento do veículo;
    2. Comprovação que o veículo tenha no **máximo 30 anos de fabricação**, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 3.325/2025.
    3. - Atestado que comprove visita aos locais do Roteiro, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Guarani das Missões/RS, conforme item 1.2 deste Edital **ou** declaração que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições para a realização dos serviços, grau de complexidade existentes para a execução, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a realização dos serviços do Transporte Escolar;

**6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.**  Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: [www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)

**10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm)

**11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 5, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3** Para a assinatura do contrato, deverão ser comprovadas as seguintes condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta com o preço final proposto:

**15.3.1**. A disponibilidade de uso do veículo com a lotação mínima exigida, podendo ser prova de propriedade do veículo a ser utilizado, contrato de aluguel, leasin ou outro meio que comprove o uso do veículo pela empresa.

**15.3.2** Cópia da documentação do veículo a ser utilizado.

**13.3.3** Autorização para transporte de escolares, imitida pelo órgão executivo de trânsito do estado.

**15.3.4** Laudo técnico de inspeção técnica/veicular – transporte escolar.

**15.3.4.1** Os veículos pertencentes à frota de serviço de transporte escolar deverão ser vistoriados semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho por órgão competente credenciado, devendo a empresa contratada apresentar o laudo de inspeção veicular emitido pela empresa credenciada e assinado por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, conforme Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.225/2024.

**15.3.5** Comprovação de que o veículo utilizado atenda ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, a saber:

* Registro como veículo de passageiros;
* Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
* Registrador de velocidade (tacógrafo);
* Autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;
* Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e da segurança;
* Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
* Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade superior traseira;
* Vistorias normais no DETRAN;
* Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela CONTRAN;
  + 1. Que o veículo tenha no **máximo 30 anos de fabricação**, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº3.325/2025;
* Rastreador veicular compatível com o sistema de rastreamento da Secretaria Municipal de Educação (empresa ONDE ANDA RASTREAMENTO VEICULAR LTDA), conforme regulamentado no Artigo 12º, II da Lei Municipal nº3.258/2025, com possibilidade de verificação de rotas e quilometragem percorrida diariamente, sendo estas armazenadas por no mínimo 6 (seis) meses;

**15.3.6** Comprovação de que o condutor do veículo a ser utilizado atenda às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, a saber:

* Idade superior a 21 anos;
* Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
* Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transportar alunos;
* Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
* Possuir matrícula especifica no DETRAN;
* Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

**15.3.7**. Cópia de Apólice de Seguros em vigor, contendo cobertura mínima de:

* Danos corporais e /ou materiais causados a passageiros;
* AP Passageiros – morte;
* AP Passageiros – invalidez permanente;
* AP Passageiros – DMH.

**15.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrendo reajuste com base no Índice INPC acumulado no período.

**17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da licitante até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, correndo a despesa nos seguintes créditos orçamentários:

**03.04.12.361.0019.2.032 – manutenção do transporte escolar para o Ensino Fundamental**

**3.3.90.39 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica**

**1500 – recursos não vinculados de impostos**

**1550 – transferências do salário educação**

**1553 – transferências de Recursos do FNDE referente ao PNAC**

**1575 – outras transferências de convênios em instrumentos congêneres vinculados a Educação**

**17.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.3**. A efetivação dos pagamentos fica condicionada a comprovação, mediante entrega juntamente com a Nota Fiscal, de que a contratada se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social – INSS, nos termos da legislação vigente.

**17.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**18. DA EXECUÇÃO**

**18.1.** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

* 1. No caso de recusa, no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Contratada, descontando o seu custo, de uma única vez no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor;
  2. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, ou os usuários do transporte, quando da execução dos serviços;
  3. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
  4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da Licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as cláusulas citadas no item 19 (SANSÕES ADMINISTRATIVAS), e as possibilidades da extinção contratual, na forma determinada nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/21;
  5. A contratada declara aceitar todas as condições do contrato e exigências do presente Edital e ter conhecimento do Horário e Roteiro a ser percorrido nos dias de atividades escolares;
  6. A contratada isenta o Contratante de indenizar, a qualquer espécie, com os usuários ou a terceiros, por fatos decorrentes da presente licitação;
  7. A contratada fica obrigada a substituir imediatamente o veículo quando este apresentar irregularidades funcionais que comprometam a segurança das pessoas no serviço de transporte escolar, o que poderá ser feito mediante notificação ao licitante vencedor;
  8. Fica vedado à contratada a sublocação do contrato bem como a interrupção dos serviços de transporte escolar, salvo quando for decretado pela máxima autoridade a que está subordinada o contratado, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade dos serviços objeto desta licitação;
  9. A extinção do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado ou por razões de interesse público, supervenientemente justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o Contrato.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [*www.portaldecompraspublicas.com.br*](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: [www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**21.5.** Anexos.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Sugerido de Proposta

Anexo III – Minuta de Contrato

Guarani das Missões/RS, 21 de fevereiro de 2025.

**Paulo Kapelinski**

**Prefeito em Exercício**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A TERCEIRIZAÇÃO DE ROTEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**ESPECIFICAÇÕES:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor máximo admitido do KM rodado.** |
| **01** | **ROTEIRO 01**  MANHÃ – VEÍCULO COM NO MINIMO 21 LUGARES  Saída do Centro do Município (-28.146042, -54.560225) embarcando um aluno para retornar da aula noturna as 05:55 horas, passando pelos seguintes pontos de referência: Linha Cedro; Linha Passo dos Violas; em frente à Escola desativada “Rui Ramos”; a direita até o chiqueirão do Senhor Paulo Stasiak (embarque de dois alunos); retorno até a Granja Rio Branco (embarque de um aluno); a direita até a Linha Pinheiro Machado (embarque de dois alunos); em frente ao Salão da Comunidade da Linha Pinheiro Machado (embarque um aluno); passagem em frente ao cemitério da Linha Pinheiro Machado (embarque de um aluno); Salão da Linha do Mel; Linha Coqueiral até a Propriedade da Senhora Antônia Snitowski (embarque de dois alunos); acesso as mangueiras do Senhor Francisco Domanski, até a entrada do Senhor Julinho Minetto (embarque de um aluno); Salão da Linha do Mel (troca de alunos entre veículos (o primeiro veículo que chegar espera o outro); Cemitério da Linha Pinheiro Machado (embarque de um aluno), Linha Pinheiro Machado (embarque de um aluno); em frente a propriedade do Senhor Flávio Grzybowski (embarque de dois alunos); antes de adentrar a BR 392, (embarque de um aluno); na BR 392 à direita (embarque de dois alunos); Escola Estadual Técnica Guaramano; Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, Escola Estadual de Ensino Médio João Przyczynski (-28.142857, -54.562811) (finalizando o roteiro as 7h30min).  MEIO DIA - VEÍCULO COM NO MINIMO 21 LUGARES  Saída as 11h40min em frente à Escola Estadual de Ensino Médio João Przyczynski (-28.142857, -54.562811); Escola Municipal de Ensino Fundamental São José; Escola Estadual Técnica Guaramano; em direção ao trevo de entrada do Município; Linha Pinheiro machado; Linha do Mel, aguardando outro veículo para troca de alunos (o primeiro veículo que chegar espera o outro); Linha Coqueiral até a propriedade da Senhora Antônia Snitowski, acesso as mangueiras do Senhor Julinho Minetto (embarque de dois alunos); troca de alunos entre o trajeto do Cemitério da Linha Pinheiro Machado e a sede da Comunidade (um veículo espera o outro); em frente a Propriedade do Senhor Flávio Grzybowski (embarque de um aluno); BR 392; Bairro Santa Fé, Bairro Pinheiro; a esquerda na Avenida Rio Branco; Escola Estadual Técnica Guaramano; Escola Municipal de Ensino Fundamental São José; Escola Estadual de Ensino Médio João Przyczynski (-28.142857, - 54562811) finalizando o roteiro as 13h10min.  TARDE - VEÍCULO COM NO MINIMO 21 LUGARES  Saída as 17h10min da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José (-283141151, -54.557898); Escola Estadual de Ensino Médio João Przyczynski; Escola Estadual Técnica Guaramano, a direita na Avenida Rio Branco, Bairro Pinheiro, Bairro Santa Fé, roteiro inverso ao do meio com troca de alunos de veículos na Linha Pinheiro Machado (um veículo espera o outro); seguindo até a propriedade do Senhor Julinho Minetto, retorno pela Linha Timbó Sul; Linha Porto Alegre deixando o último aluno (-28.207079, -54.513079) finalizando o roteiro as 18h30min.  **TOTAL DA QUILOMETRAGEM DIÁRIA DO ROTEIRO: 160 KM.** | **R$ 6,11** |

**PAULO KAPELINSKI**

**Prefeito em Exercício**

**ANEXO II**

**MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA**

AO MUNICIPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DADOS DA EMPRESA PROPONENTE | | | |
| RAZÃO SOCIAL |  | | |
| CNPJ Nº |  | | |
| ENDEREÇO |  | | |
| FONE |  | E-MAIL |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor do KM rodado.** |
| **01** | **ROTEIRO 01**  MANHÃ – VEÍCULO COM NO MINIMO 21 LUGARES  Saída do Centro do Município (-28.146042, -54.560225) embarcando um aluno para retornar da aula noturna as 05:55 horas, passando pelos seguintes pontos de referência: Linha Cedro; Linha Passo dos Violas; em frente à Escola desativada “Rui Ramos”; a direita até o chiqueirão do Senhor Paulo Stasiak (embarque de dois alunos); retorno até a Granja Rio Branco (embarque de um aluno); a direita até a Linha Pinheiro Machado (embarque de dois alunos); em frente ao Salão da Comunidade da Linha Pinheiro Machado (embarque um aluno); passagem em frente ao cemitério da Linha Pinheiro Machado (embarque de um aluno); Salão da Linha do Mel; Linha Coqueiral até a Propriedade da Senhora Antônia Snitowski (embarque de dois alunos); acesso as mangueiras do Senhor Francisco Domanski, até a entrada do Senhor Julinho Minetto (embarque de um aluno); Salão da Linha do Mel (troca de alunos entre veículos (o primeiro veículo que chegar espera o outro); Cemitério da Linha Pinheiro Machado (embarque de um aluno), Linha Pinheiro Machado (embarque de um aluno); em frente a propriedade do Senhor Flávio Grzybowski (embarque de dois alunos); antes de adentrar a BR 392, (embarque de um aluno); na BR 392 à direita (embarque de dois alunos); Escola Estadual Técnica Guaramano; Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, Escola Estadual de Ensino Médio João Przyczynski (-28.142857, -54.562811) (finalizando o roteiro as 7h30min).  MEIO DIA - VEÍCULO COM NO MINIMO 21 LUGARES  Saída as 11h40min em frente à Escola Estadual de Ensino Médio João Przyczynski (-28.142857, -54.562811); Escola Municipal de Ensino Fundamental São José; Escola Estadual Técnica Guaramano; em direção ao trevo de entrada do Município; Linha Pinheiro machado; Linha do Mel, aguardando outro veículo para troca de alunos (o primeiro veículo que chegar espera o outro); Linha Coqueiral até a propriedade da Senhora Antônia Snitowski, acesso as mangueiras do Senhor Julinho Minetto (embarque de dois alunos); troca de alunos entre o trajeto do Cemitério da Linha Pinheiro Machado e a sede da Comunidade (um veículo espera o outro); em frente a Propriedade do Senhor Flávio Grzybowski (embarque de um aluno); BR 392; Bairro Santa Fé, Bairro Pinheiro; a esquerda na Avenida Rio Branco; Escola Estadual Técnica Guaramano; Escola Municipal de Ensino Fundamental São José; Escola Estadual de Ensino Médio João Przyczynski (-28.142857, - 54562811) finalizando o roteiro as 13h10min.  TARDE - VEÍCULO COM NO MINIMO 21 LUGARES  Saída as 17h10min da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José (-283141151, -54.557898); Escola Estadual de Ensino Médio João Przyczynski; Escola Estadual Técnica Guaramano, a direita na Avenida Rio Branco, Bairro Pinheiro, Bairro Santa Fé, roteiro inverso ao do meio com troca de alunos de veículos na Linha Pinheiro Machado (um veículo espera o outro); seguindo até a propriedade do Senhor Julinho Minetto, retorno pela Linha Timbó Sul; Linha Porto Alegre deixando o último aluno (-28.207079, -54.513079) finalizando o roteiro as 18h30min.  **TOTAL DA QUILOMETRAGEM DIÁRIA DO ROTEIRO: 160 KM.** | **R$** |

Declaramos que no preço ofertado estão já estão inclusos os tributos, os fretes, as tarifas, e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias úteis.

(Município), em \_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº**

Contrato celebrado entre o Município de Guarani das Missões/RS**,** com sede na Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, Centro, CNPJ sob nº 87.613.030/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito em Exercício, Sr. Paulo Kapelinski, brasileiro, portador do CPF sob nº \_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF sob Nº\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico 03/2025, Processo Nº 113/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

* 1. Contratação de empresa para a terceirização de roteiro do transporte escolar, conforme abaixo descrito:
  2. **Durante o período de execução do Contrato, o transporte é exclusivo para uso dos alunos previamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo que em hipótese alguma, será permitido que o Contratado realize transportes de particulares, sob pena de extinção contratual e aplicação de sanções administrativas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço da proposta, é de **R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da licitante até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, correndo a despesa nos seguintes créditos orçamentários:

**03.04.12.361.0019.2.032 – manutenção do transporte escolar para o Ensino Fundamental**

**3.3.90.39 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica**

**1500 – recursos não vinculados de impostos**

**1550 – transferências do salário educação**

**1553 – transferências de Recursos do FNDE referente ao PNAC**

**1575 – outras transferências de convênios em instrumentos congêneres vinculados a Educação**

**3.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3.** A efetivação dos pagamentos fica condicionada a comprovação, mediante entrega juntamente com a Nota Fiscal, de que a contratada se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social – INSS, nos termos da legislação vigente.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrendo reajuste com base no Índice INPC acumulado no período.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

**5.1. Dos Direitos**

5.1.1. da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**5.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

5.2.1. Executar o objeto na forma ajustada;

5.2.2.A empresa vencedora da licitação se obriga a executar o objeto conforme proposta apresentada.

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.5. Os veículos pertencentes à frota de serviço de transporte escolar deverão ser vistoriados semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho por órgão competente credenciado, devendo a empresa contratada apresentar o laudo de inspeção veicular emitido pela empresa credenciada e assinado por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, conforme Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.225/2024.

5.2.6. Providenciar correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**5.2.8. Não será autorizada transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.**

5.2.9.As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**6.1** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÚSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

* 1. No caso de recusa, no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Contratada, descontando o seu custo, de uma única vez no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor;
  2. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, ou os usuários do transporte, quando da execução dos serviços;
  3. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
  4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da Licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as cláusulas citadas no item 9 (SANSÕES ADMINISTRATIVAS), e as possibilidades da extinção contratual, na forma determinada nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/21;
  5. A contratada declara aceitar todas as condições do contrato e exigências do presente Edital e ter conhecimento do Horário e Roteiro a ser percorrido nos dias de atividades escolares;
  6. A contratada isenta o Contratante de indenizar, a qualquer espécie, com os usuários ou a terceiros, por fatos decorrentes da presente licitação;
  7. A contratada fica obrigada a substituir imediatamente o veículo quando este apresentar irregularidades funcionais que comprometam a segurança das pessoas no serviço de transporte escolar, o que poderá ser feito mediante notificação ao licitante vencedor;
  8. Fica vedado à contratada a sublocação do contrato bem como a interrupção dos serviços de transporte escolar, salvo quando for decretado pela máxima autoridade a que está subordinada o contratado, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade dos serviços objeto desta licitação;
  9. A extinção do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado ou por razões de interesse público, supervenientemente justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO.**

**8.1** Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATADA** na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Contrato.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**10.1** Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/21, e mantidas as condições da proposta inicial, ao que está obrigado a aceitar o **CONTRATO** sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

**10.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.3** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarani das Missões/RS, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de 2025.

Paulo Kapelinski \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito em Exercício Contratada